



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017

“Concede isenção do IPTU a pessoas portadoras de doenças incuráveis inserindo §§1º, 2º, e, 3º ao art. 48 da LC 011 de 31 de dezembro de 1.998 que Institui Código Tributário Municipal”.

O Senhor Prefeito Municipal de Sarzedo FAZ SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Insere-se §§ 1º, 2º, 3º ao art. 48 da LC 011/1998:

Art. 48 ...

§1º. Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel residencial que habitado pelo proprietário portador de doença grave e incurável.

§2º. Equipara-se ao proprietário quando o portador de doença grave e incurável for parente em 1º grau que habitar juntamente com ele.

§3º. As doenças graves e incuráveis são as relacionadas no §5º do art. 35 da Lei Complementar 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de Setembro de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal